



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAY

LEI Nº 133

DISPÕE SOBRE: Regulamentação do uso dos veículos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tarabay APROVOU e Antonio da Costa Barros, na qualidade de seu Presidente, usando das atribuições que confere o artigo 23 - parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 9.842 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), de 19 de setembro de 1.967, PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os veículos de propriedade do município só poderão ser usados a serviço da Prefeitura e Câmara Municipal.
- § Único - É vedado o empréstimo ou cessão dos mesmos seja a que título fôr, salvo para fins recreativos, culturais e esportivos, solicitados pelas entidades e pelos Estabelecimentos escolares.
- Artigo 2º - Os veículos públicos municipais, só poderão ser dirigidos por MOTORISTAS aprovados em Concurso Público, para o referido cargo.
- § Único - Estão incluídos nas exigências desta LEI, os carros de Representação do Gabinete do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, desde que haja designação de motoristas para tal finalidade.
- Artigo 3º - Os veículos: caminhões, ônibus, camionetas, peruas, jeeps, motoniveladoras e automóveis, quando não estiverem em serviço, devem ser recolhidos nos pátios ou garagens da Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º - Em todos os veículos é obrigatória a inscrição bilateral " USO EXCLUSIVO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ".
- § Único - A inscrição deverá ser em branco dentro de faixa preta.
- Artigo 5º - O uso dos veículos da Prefeitura, para fins particulares implica na pena de responsabilidade do funcionário encarregado de seu zelo e guarda.
- Artigo 6º - Havendo denúncia de uso indevido dos veículos de propriedade do município, será aberto, nos termos dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais (Decreto-Lei nº ... nº 13.030, de 28 de outubro de 1.942), para apuração dos fatos e competente sindicância.
- § Único - Apurada a responsabilidade, será o funcionário punido e a reincidência implica em exoneração.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAY

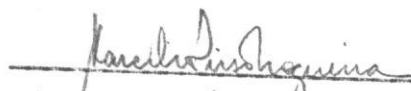
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, aos 08 dias do mes de setembro de 1.969.



Ass. Antonio da Costa Barros
Presidente

Publicada por Edital na Secretaria da Câmara Municipal de Tarabai, /
na data supra.



Ass. Marcílio Cirso Nogueira
Secretário-Tesoureiro